

Uma Análise Crítica Sobre as Medidas Socioeducativas

CAMPOS, Láysa Leticia Ferreira. ¹ - laysa.campos1@hotmail.com
OLIVEIRA, Luziney Maria de. ¹- luzybiaoliveira@gmail.com
PADILHA, Juliana Maria de Souza. ¹- julianapadilhasouza@gmail.com
SILVA, Vivian Conceição Paula da. ¹ – vivian_ptga@hotmail.com.
SOUZA, Sidney Silva de. ¹ – sidney_annag@hotmail.com
PALAZZO, Flávia Chamoun. ² – flavia.palazzo@univag.edu.br

RESUMO:

O objetivo do presente artigo é realizar uma análise crítica sobre as medidas socioeducativas, de privação de liberdade tendo como fundamentos o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e o Sistema Nacional de Atendimento (SINASE). Para tanto, primeiramente foi abordado o processo histórico na construção do ECA e SINASE, após discorrermos sobre o SINASE, em seguida, coloca-se em evidência a perspectiva do adolescente e da família sobre as medidas socioeducativas na prática. A metodologia utilizada foi baseada em pesquisa bibliográfica pelas fontes TEDE, REDALYC, CNJ, SCIELO entre os anos 2009 a 2017, focalizando as produções que discorrem sobre as medidas socioeducativas, adolescentes em conflito com a lei, em que utilizamos à análise de conteúdo. Através desse estudo é possível afirmar que as práticas realizadas com adolescentes em conflito com a lei ainda estão muito distantes da preconizada pelo ECA e SINASE, além de não oferecerem um caráter pedagógico propõem uma ação punitiva e marcada por violações de direitos. Ainda marcamos o papel do psicólogo nesse espaço como agente de transformação social alicerçado pela ética e os direitos humanos.

Palavras-chave: Adolescente em Conflito com a Lei, Medidas Socioeducativas ECA, SINASE, Psicologia.

INTRODUÇÃO

A temática abordada neste artigo se mostra relevante tendo em vista o número crescente de adolescentes envolvidos em atos infracionais,

¹Graduandos do curso de psicologia do Centro Universitário de Várzea Grande – UNIVAG

necessitando, portanto, de formas de acolhimento e reinserção social visando à realidade da aplicabilidade das medidas socioeducativas. Para isso, realizamos uma pesquisa bibliográfica que proporciona estudar de formas variadas os fenômenos que envolvem os seres humanos e relações sociais em diversos ambientes (GODOY, 1995), para a classificação bibliográfica foram pesquisadas as palavras-chaves, medidas socioeducativas, adolescentes em conflito com a lei, o Estatuto da Criança e do Adolescente e Psicologia. Nesta revisão bibliográfica foram encontrados artigos específicos abordando as medidas socioeducativas com adolescentes privados de liberdade, tais artigos analisados foram selecionados entre os anos de 2009 a 2017 pelas fontes TEDE, REDALYC, CNJ, SCIELO.

A escolha do tema se deu a partir das práticas vivenciadas na graduação, considerando de suma importância voltar o olhar para o adolescente em conflito com a lei ponderando nas medidas socioeducativas que esses estão cumprindo, mas respaldando esse olhar de forma crítica para a realidade de seus direitos atribuídos pelo ECA e SINASE. Justificando-se por estas apresentarem inúmeros desacordos, comparando com as descritas pelo ECA, assim propondo uma discussão que permita ser compreendida de forma crítica e possibilitando traçar caminhos para sua aplicabilidade de forma coerente e ética

Dessa forma, o artigo tem como foco as medidas socioeducativas, tornando-se corpóreo no ECA e SINASE, com objetivo de uma análise sobre as medidas socioeducativas no que diz respeito às práticas e aspectos que permeiam a forma de aplicação no âmbito socioeducativo.

No primeiro tópico deste artigo, apontamos o processo histórico das práticas legais destinadas ao adolescente, iniciando pelo processo histórico da questão legal sobre o adolescente, primeiro discorrendo sobre o Código de Menores ao Estatuto da Criança e do Adolescente e, em seguida a respeito do SINASE e as Medidas Socioeducativas, como base teórica principal para discussão do objetivo, no segundo ampliamos para a atuação do psicólogo nesse contexto, e no terceiro momento propomos uma discussão crítica entre essas bases teóricas e suas práticas.

Diante disso, discorreremos sobre eficácia e efetividade, na execução das medidas socioeducativas e se a mesma produz os efeitos desejados,

realçando a importância do SINASE para aplicação de uma melhoria no desenvolvimento de programas direcionados ao adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas na reintegração à vida cotidiana. E assim para enriquecer a discussão, buscamos trazer algumas análises feitas pelos próprios adolescentes que estão cumprindo medidas socioeducativas.

Nas considerações finais apresentamos a construção cruel que marca o adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas, contribuindo também com a apresentação do papel do psicólogo como ator ativo de transformação deste cenário.

ECA E SINASE

O antigo código de menores “Mello de Matos” foi à primeira codificação conduzida para menores, instituído em 12 de outubro de 1927, através do decreto nº 17943-A. O mesmo era voltado para atender as necessidades de proteção à criança e ao adolescente, de acordo com os limites estabelecidos pelo cenário político, econômico e social da época. Era uma Lei de controle social para um seguimento de uma população infanto-juvenil.

O Código de Menores, de 1927, foi utilizado nessa época como firme propósito de afastar as crianças de seu meio sócio familiar. A possibilidade de perda do “pátrio poder” pela impossibilidade ou incapacidade, inclusive financeira, dos pais, permitia que o juiz encaminhasse a criança e o adolescente a instituições de internação (COUTO; MELO 1998, p. 30, *apud* OLIVEIRA, 2014, p. 15).

O código de menores foi instituído para amparar as crianças e adolescentes da década de XX, na qual as famílias não tinham a menor condição de cuidados devido às necessidades financeira, impossibilitando a proteção e guarda dessas crianças, diante disso eram encaminhados à internação para instituições competentes.

Considerando que nesta época a internação de uma criança ou adolescente seria uma solução para corrigir os comportamentos inadequados, esses comportamentos eram considerados como genética de família, sendo assim a melhor solução para recuperar ou amenizar esses comportamentos, seria o afastamento do seio familiar.

“O antigo Código tratava o menor em pé de igualdade com os outros sujeitos infratores, inclusive maiores, submetendo estes menores a medidas

judiciais todas as vezes que sua conduta se encontrasse definida em Lei". (CARVALHO, 2001, p.01).

No entanto o código de menores, ao longo de suas atividades, não obteve resultado positivo junto à população, e principalmente aos familiares das crianças e adolescentes, e em 1990 foi aprovada uma nova Lei de nº 8.069,1990 que trataria dessas questões de uma forma inovadora. Essa Lei corresponde ao Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

De acordo com o artigo 2º da lei federal 8.069/90 considera-se criança para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescentes aquela entre doze e dezoito anos de idade (incompleto), No Brasil a criança e o adolescente necessitam de um olhar voltado para a educação a fim de desenvolver seu potencial de aprendizagem evitando que sejam absorvidos pelo contexto de criminalidade.

O ECA passa consagrar o Proteção Integral, onde as crianças e adolescentes passam a não mais poder sofrer qualquer tipo de discriminação, as regras do Estatuto devem ser aplicadas com imparcialidade, sem distinção alguma, de cor, sexo, idioma, religião ou de outra natureza. (CARVALHO, 2001, p.1)

Conforme apresentado pelo ECA os adolescentes infratores maiores de 12 anos e menores de 18 anos, as medidas socioeducativas aplicadas são diferenciadas, estando elas estabelecidas no artigo 112 e incisos do ECA, que descreve Art. 112. Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas:

- I – advertência;
- II – obrigação de reparar o dano;
- III – prestação de serviço à comunidade;
- IV – liberdade assistida;
- V – inserção em regime de semiliberdade;
- VI – internação em estabelecimento educacional;
- VII – qualquer uma das previstas no artigo 101, inciso I a VI.

§ 1º A medida aplicada ao adolescente levará em conta a sua capacidade de cumpri-la, as circunstâncias e a gravidade da infração.

§ 2º Em hipótese alguma e sob pretexto algum, será admitida a prestação de trabalho forçado.

Na constituição federal e também no ECA, fica assegurada uma série de direitos à criança e ao adolescente. Porém, o ECA não regula como serão executadas as medidas socioeducativas, para isso foi criada a Lei 12.594/12, SINASE, Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo para fazer valer essas medidas direcionadas ao adolescente em conflito com a lei estabelecendo que esses direitos devam ser assegurados pela sociedade e pelo Estado.

§ 1º Entende-se por Sinase o conjunto ordenado de princípios, regras e critérios que envolvem a execução de medidas socioeducativas, incluindo-se nele, por adesão, os sistemas estaduais, distrital e municipal, bem como todos os planos, políticas e programas específicos de atendimento a adolescente em conflito com a lei. (CONANDA, 2006, p.1).

O Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) constituiu em implementações de medidas socioeducativas, que é predominantemente de caráter pedagógico, elaborada em 2004 através da Secretária Especial dos Direitos Humanos (SEDH), Subsecretária de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente (SPDCA) em conjunto com a Conanda e com o apoio do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) sistematizaram e organizaram para a proposta do SINASE (CONANDA, 2006, p. 15).

Contudo, o SINASE foi aprovado pela lei nº 12.594 de 18 de janeiro de 2012, trazendo novas mudanças que foram implementadas às crianças que cometem atos infracionais, medidas protetivas, e em alguns casos medidas socioeducativas direcionadas aos adolescentes em conflito com a lei. Desse modo, essa Lei regula e executa as medidas socioeducativas e foi designado para transformar o antigo sistema de isolamento do poder judiciário em um novo sistema, mais abrangente no contexto social. Segundo Silva (2013), sua principal diferença em relação ao sistema anterior relaciona-se a municipalização do acompanhamento dos jovens no cumprimento das medidas de prestação de serviços à comunidade e a de liberdade assistida.

O SINASE é de caráter interdisciplinar tendo em vista a proteção especial da criança e o adolescente e dos seus direitos, um conjunto de questões que abrange o ato infracional e andamento das medidas socioeducativas tem múltiplas causas e está relacionada na forma de como

enfrentar com o adolescente ato infracional. As medidas socioeducativas devem seguir os seguintes requisitos: Liberdade, respeito e dignidade a mediação, essa medida deve ser pedagógica não punitiva. E considerando a pontuação do ECA previsto no art. 4º, caput, 19, 25 caput e par. único, 88, inciso I, 92, incisos I e VII e 129, do ECA e art. 226, 227, caput e §3º, inciso V, da CF que toda e qualquer intervenção protetiva ou socioeducativa junto a crianças e adolescentes deve ser feita, preferencialmente, dentro e com a colaboração da família, que para tanto precisa ser orientada, apoiada e, não raro, tratada, para que possa assumir suas responsabilidades que - destaque-se - não podem ser delegadas quer a terceiros quer (e muito menos) ao Estado.

Nesse sentido, Veronese e Lima (2009) ressalta que esse instrumento jurídico-político dá preferência às medidas executadas em meio aberto, porque compreende que as medidas restritivas de liberdade, como a semiliberdade e a internação devem ser aplicadas em últimos casos, levando sempre em consideração os princípios da brevidade e da excepcionalidade. Ainda de acordo com os autores, o SINASE está organizado por nove capítulos que:

Objetiva, primordialmente, o desenvolvimento de uma ação socioeducativa sustentada nos princípios dos direitos humanos. Persegue, ainda, a ideia dos alinhamentos conceitual, estratégico e operacional, estruturado, principalmente, em bases éticas e pedagógicas. (CONANDA, 2006:15)

Conforme Giuliano D'Andrea (2005) citado por Jacob (2016) diz sobre a importância de uma avaliação de competência para determinadas medidas socioeducativas fazendo então uma crítica na execução dessas:

[...] atenta-se que ao fixar a medida devem-se observar as capacidades individuais do menor infrator para o cumprimento de determinadas atividades requeridas pela medida, não se pode admitir trabalho forçado, penoso ou que ultrapassem sua capacidade, de modo que sejam tais medidas isentas de atividades vexatórias e discriminatórias, buscando a todo o momento fortalecer o vínculo familiar e a participação do adolescente na vida social. Ressalta ainda que em casos que se tratar de menores portadores de algum tipo de doença ou deficiência mental, o mesmo terá direito a atendimento individual e especializado (ANDREA 2005, apud JACOB, 2016, p. 7)

Portanto, o SINASE foi designado para transformar o antigo sistema de isolamento do poder judiciário em um novo sistema, mais abrangente no contexto social com novos programas de atendimento. Segundo Silva (2013), sua principal diferença em relação ao sistema anterior relaciona-se a

municipalização do acompanhamento dos jovens no cumprimento das medidas de prestação de serviços à comunidade e a de liberdade assistida.

A PRÁTICA DO PSICÓLOGO NESSE CONTEXTO

Pensando na vivência do psicólogo em meio a diversas demandas dentro do âmbito socioeducativo, buscamos compreender como o socioeducativo vem funcionando. O socioeducativo vem entrando em uma lógica de ruptura da garantia de proteção integral proposta pelo ECA, o CREPOP (2010) aponta essa proteção integral baseada na compreensão de que criança e adolescente são sujeitos de direitos universalmente reconhecidos, ponderando sua condição típica de pessoas em desenvolvimento, consequentemente a ruptura afeta diretamente os adolescentes em conflito com a lei, bem como a relação familiar.

Posto isso, a atuação do psicólogo nesse contexto, corrobora no compromisso ético-político implicado em temáticas sociais, em especial com as medidas socioeducativas, que implica em analisar o contexto social, a demanda e a contribuição na política de atendimento ao adolescente em conflito com a lei que está cumprindo as medidas socioeducativas. Desse modo, o compromisso e a responsabilidade desse profissional, podem revelar intervenção crítica e transformadora da situação do adolescente em conflito com a lei no âmbito socioeducativo, considerando que a Psicologia deve se fazer presente quando há iminente ameaça à dignidade humana. (CREPOP, 2010).

Mas, para discorrer sobre a atuação do psicólogo no âmbito socioeducativo, o CREPOP (2010) salienta que muitas unidades de internação do país, apresentam condição física superlotadas, com insalubridade, concepções arquitetônicas inadequadas à proposta do ECA e com isso acarreta torturas físicas e psicológicas, abusos sexuais, maus-tratos, incluindo as diversas formas de violências (verbal, física, psicológica, etc.) cometidas entre adolescentes e até mesmo por integrantes das equipes contra os adolescentes. Voltando para a atuação do psicólogo, esta será voltada em acolher as causalidades, mas reconhecendo o processo de adolescente no

questo de desenvolvimento humano considerando o ato infracional no contexto de sua história e circunstâncias de vida, dessa forma considerar a subjetividade e assim realizar intervenções que garantam os direitos dos adolescentes, bem como desenvolver ações de planejamento que engloba na organização do cotidiano institucional com a integração de setores para um atendimento interdisciplinar com os adolescentes a um estudo de caso que será encaminhado ao Poder Judiciário. E, atuando também com a elaboração do parecer psicológico, sendo as técnicas psicológicas que permite acesso a aspectos subjetivos e coleta de dados dos adolescentes. (CREPOP, 2010).

Vale ressaltar que:

É necessário, a partir de perspectiva desnaturalizaste e crítica, analisar as práticas instituídas e reconhecer, entre outros aspectos: os indicadores de sofrimento do adolescente, os motivos das manifestações de violência entre os adolescentes e a resposta dos adolescentes às arbitrariedades presentes nas relações sociais da instituição. (CFP CREPOP, 2010, p.24).

Em suma, a contribuição do psicólogo no contexto socioeducativo se dará, nos conflitos e incoerências do sistema socioeducativo, bem como no planejar, organizar, implementar, avaliar o cotidiano institucional que propicie experiências educativas e terapêuticas significativas para os adolescentes. (CREPOP, 2010, p.29). De modo, que se torna imprescindível à atuação do psicólogo acerca da situação atual que se encontra o sistema socioeducativo.

DISCUSSÃO

De acordo com Jimenez et al (2012) o SINASE surge para assentar o sistema socioeducativo às diretrizes constitucionais de 1988 de modo que se torne mais concretas as disposições do ECA. Assim, tornando um dispositivo de ampla mobilização de entidades e movimento sociais, carregado de uma imensa expectativa em relação ao SINASE, visto que é considerado um recurso legal de qual poderiam assegurar aos adolescentes em conflito com a lei a direitos concretizados ao ordenamento jurídico, mas nitidamente não se fazem presentes nos domínios das práticas institucionais. (JIMENEZ, JESUS, MALVASI E SALLA, 2012). Portanto, após os levantamentos feitos,

dissertaremos a respeito da prática das medidas socioeducativas para com adolescentes em conflito com a lei privado de liberdade.

Segundo o CNJ (Conselho Nacional de Justiça) em uma postagem publicada 03 de dezembro de 2010 relata que ao governador da Bahia, Jacques Wagner recomenda o aprimoramento das medidas socioeducativas cumpridas pelos adolescentes em conflito com a lei. E foi realizada uma visita junto com alguns representantes da Fundação da Criança e do Adolescente (FUNDAC), gestores do sistema socioeducativo, vara da infância do local e a com a equipe do Programa Justiça ao Jovem, do CNJ que foi constatada a necessidade de ajustes para garantir a ressocialização dos internos. Então constatam que o número de unidades de internação no estado é inferior ao esperado são apenas três, duas na capital Salvador e uma no município de Feira de Santana. Além de poucas, elas estão muito distantes, o que obriga os internos a ficar longe de suas famílias, fator que compromete sua ressocialização.

E a postagem segue dizendo que por falta de vagas, muitos jovens são conduzidos para unidades prisionais destinadas a adultos. E o tempo em que permanecem nesses locais, que varia de dias a meses, não é levado em conta no cálculo para apuração do ato infracional (no máximo 45 dias) ou na revisão da situação do adolescente sentenciado (a cada seis meses).

Assim, em desacordo com o ECA que preconiza os adolescentes ficam privados de liberdade por mais tempo.

Art. 123. A internação deverá ser cumprida em entidade exclusiva para adolescentes, em local distinto daquele destinado ao abrigo, obedecida rigorosa separação por critérios de idade, compleição física e gravidade da infração.

Em sua dissertação *Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE: os múltiplos olhares acerca de sua implementação no Amazonas*, a autora Oliveira (2013) traz questões que buscam compreender os avanços e retrocessos das medidas socioeducativas em instituições de internações do Amazonas. Dentro desse contexto, a autora ressalta a importância da participação da família para com os adolescentes em medidas socioeducativas

uma vez que essa relação envolve a laço afetivo assim como em uma conduta mais digna, sendo respaldado pelo Art. 35 e Art. 49 do SINASE.

As práticas sociais devem oferecer condições reais, por meio de ações e atividades programáticas à participação ativa e qualitativa da família no processo socioeducativo, possibilitando o fortalecimento dos vínculos e a inclusão dos adolescentes no ambiente familiar e comunitário. As ações e atividades devem ser programadas a partir da realidade familiar e comunitária dos adolescentes para que em conjunto – programa de atendimento, adolescentes e familiares – possam encontrar respostas e soluções mais aproximadas de suas reais necessidades. Tudo que é objetivo na formação do adolescente é extensivo à sua família. Portanto, o protagonismo do adolescente não se dá fora das relações mais íntimas. Sua cidadania não acontece plenamente se ele não estiver integrado à comunidade e compartilhando suas conquistas com a sua família (SINASE, 2006, p. 49 citado por OLIVEIRA (2013, p.140).

De modo, que os vínculos afetivos são à base de apoio social o que acomete sensação de segurança ao adolescente, fortalecendo para enfrentamento de adversidade, porém essa valorização na qualidade de vínculos como fator de proteção ao adolescente deve ser ampliada em todos os momentos em que a aplicação de medidas socioeducativa se dá (COSTA E ASSIS, 2006). Diante disso, Oliveira (2013) fez entrevistas com 10 membros familiares presentes durante o momento em que faziam visitas aos seus filhos, questionados sobre *o entendimento das medidas socioeducativas* as respostas foram:

F1 – Nada;

F2 – Participação, controle de família de como estão vivendo;

F3 – Que tenta ajudar quando eles saírem daqui e criar juízo;

F4 – Acho que não funciona, é leve, deveria ser mais rigoroso;

F5 – Uma medida de orientação para que não seja praticada este tipo de ação novamente;

F6 – Não sei responder essa aí não;

F7 – Serve para ele pagar os crimes que cometeu;

F8 – É um acompanhamento, um tratamento, educação;

F9 – Modo educativo para relacionar-se com a sociedade;

F10- ressocialização do indivíduo

Através das respostas é notório que os membros familiares não possuem conhecimento algum a respeito do processo socioeducativo, dessa

forma, Oliveira (2013) questiona como esses familiares darão suportes aos adolescentes se os mesmos não conhecem como devem ser desenvolvidas as práticas impostas pelo SINASE? Partindo disso, consideramos o questionamento de Oliveira (2013) abordando *o que poderia melhorar no cumprimento da medida socioeducativa?* Nesse sentido, foi possível obter as respostas a seguir:

F1 – Nada;

F2 – Tudo (não especificou o que);

F3 – Não sei;

F4 – Até agora fizeram o bastante por ela;

F5 – Está tudo bom;

F6 – Ele reclama do quarto que é pequeno, do colchão, diz que aqui não tem conforto;

F7 – Nada;

F8 – Acho que está ótimo do jeito que está, tratam ele bem;

F9 – Acompanhamento espiritual uma vez por semana;

F10 – Lugar melhor para as visitas.

Considerando as respostas anteriores, faz-se compreender que os familiares não conhecem os direitos que assim como eles os adolescentes possuem mediante a todo esse sistema socioeducativo proposto pelo SINASE e tão pouco possuem conhecimento do que está imposto pelo ECA. Nesse viés, Oliveira (2013) ressalta o que caracteriza as instituições de Internação é o fim do social que eles são destinados e que não são repassados para os adolescentes quanto para os familiares. Contradiz o que é assegurado pelo SINASE (2006, p.52) que diz:

As ações socioeducativas devem exercer uma influência sobre a vida do adolescente, contribuindo para a construção de sua identidade, de modo a favorecer a elaboração de um projeto de vida, o seu pertencimento social e o respeito às diversidades (cultural, étnico-racial, de gênero e orientação sexual), possibilitando que assuma um papel inclusivo na dinâmica social e comunitária. Para tanto, é vital a criação de acontecimentos que fomentem o desenvolvimento da autonomia, da solidariedade e de competências pessoais relacionais, cognitivas e produtivas.

Desse modo, Oliveira (2013) solicita para que pontuem o que seria positivo e negativo quanto às medidas socioeducativas e tendo como o viés negativo, foi pontuado:

“Não deixaram o irmão mais novo (16 anos) visitar, ele não entrou, mas uma menina de 10 anos entrou para visitar a irmã. Fiquei muito chateado, até briguei com a Diretora”.

“Está aqui dentro”.

“Perigoso para os adolescentes aqui dentro. Questão de convívio para os mesmos”.

A autora Oliveira (2013) afirma que infelizmente esses membros não conseguiram acompanhar o avanço para com as crianças e adolescentes na trajetória das políticas no Brasil, sendo prejudicial para ambos uma vez que estão tendo seus direitos violados. Ainda de acordo com a autora, a mesma acredita que com a entrada da família no processo socioeducativo pode contribuir para ressocializar os adolescentes em conflito com a lei.

Ressaltando que o Art. 100 do ECA rege que na aplicação das medidas socioeducativas é indispensável à consideração das necessidades pedagógicas, atribuindo preferencialmente às medidas que são direcionadas a consolidação associável de familiares e comunitários. Afirma que as necessidades pedagógicas e a inserção da família e comunidade são fundamentais no processo de reeducação dos internos privados de liberdade.

Vale lembrar o que pontua o SINASE (2006, p.49):

Tudo que é objetivo na formação do adolescente é extensivo à sua família. Portanto, o protagonismo do adolescente não se dá fora das relações mais íntimas. Sua cidadania não acontece plenamente se ele não estiver integrado à comunidade e compartilhando suas conquistas com a sua família.

Ainda relacionando com o contexto familiar, Medeiros e Paiva (2015) em seu artigo *A convivência familiar no processo socioeducativo de adolescentes em privação de liberdade* pontua que nos relatos apresentam graves violações a convivência familiar, culpabilização e insuficiência nos acompanhamentos as famílias, sendo realizadas nos municípios de Caicó e Mossoró, ambas no estado de Rio Grande do Norte. Medeiros e Paiva (2015) informa que o estado é composto por oito unidades, sendo quatro na capital do estado e três no interior, ambas com interdição parcial ou total pela justiça, o que se torna uns dos motivos na violação da convivência com a família, pois os

adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas são remanejados para unidades do interior. E, mesmo sendo disponibilizados ônibus para que a família da capital e região fizesse a visita ainda há oscilações nos períodos de visitas, sendo de quinzenal ou mensal o que desperta revolta a família, perceptível a controversa orientada pelo ECA no Art. 101 § 7º, assim Medeiros e Paiva (2015, p.576) apresenta: *“Não sou bola de sinuca para estar toda hora de lá para cá, sem saber nem o que está acontecendo”. (Mãe, 33anos). “Porque o certo era o Ceduc daqui abrir. Todo dia peço a Deus por isso”. (Mãe, 39 anos).* Para isso, Souza e Costa (2012, p. 75):

Este fato remete a instituição promotora da medida à importante tarefa de auxiliar os adolescentes no estabelecimento de relações sócio-afetivas dotadas de mais qualidade. A instituição responsável pela aplicação da medida constitui, muitas vezes, a fonte de apoio social mais próxima e organizada na vida do jovem, podendo, portanto favorecer uma vinculação mais positiva entre o adolescente e seus familiares, pares e comunidade.

Além disso, Medeiros e Paiva (2015) relatam que durante os encontros com os familiares perceberam a ausência de ações de fortalecimento familiar, não somente nos encontros como também na caracterização do Plano Individual de Atendimento (PIA) que por sua vez descrevia as condições materiais da família e pouca referência de ações da equipe para com os familiares. E, sendo ressaltado por Medeiros e Paiva (2015) que os familiares não têm conhecimento do que se tratava os PIAs. Diante dos documentos analisados pelas autoras, encontra-se o seguinte registro pontuado por Medeiros e Paiva (2015, p.578): *“Os contatos com da família do educando tem sido por telefone, haja vista residirem em Natal, e o genitor (avô) se encontra desempregado sem a condição necessária para viajar”. (PIA. 06).* Observa-se que a informação é pautada apenas na condição financeira dos familiares sendo para Medeiros e Paiva (2015) situação de violação.

De modo geral, o SINASE (2006) também prevê atividades de integração direcionada as famílias e adolescentes, sendo inclusos aqueles provenientes de outros municípios, de modo que as famílias participem do processo pedagógico desenvolvido pelo sistema socioeducativo. E, diante do ECA no Art. 101, inciso VIII “inclusão de programa a inclusão familiar”, ou seja, as unidades/instituições tem o dever de auxiliar a convivência familiar para com os adolescentes em conflito com a lei privado de liberdade.

Nesse sentido, Medeiros e Paiva (2015) apontam outro aspecto da observação sendo para a culpabilização da família que aparecem em termos como “famílias desestruturadas” o que de maneira suposta ilustrariam o envolvimento dos adolescentes no contexto do ato infracional. Tal termo para Miotto (2010) citado por Medeiros e Paiva (2015, p. 579) correlaciona à ideia de que as famílias que carecem do “auxílio” público são as que falharam, fracassam na criação de seus filhos, supondo uma falência e incapacidade da família pobre, desconsiderando a precária condição de vida de grande parte da família brasileira.

As consequências da violação à convivência familiar exposta por Medeiros e Paiva (2015) são práticas de violência física e torturas cometidas pelos educadores e policiais nas unidades, descaso no acesso a serviços de saúde e educação para com os adolescentes e do envolvimento com atos infracionais, relatos no Plano Individual de Atendimento. Implica totalmente na legalidade submetida pelo SINASE (2006, p.26-27):

Quanto à aplicação, execução e atendimento das medidas socioeducativas, é imprescindível a observância desse princípio previsto no artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal: “ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei”. Logo, os agentes públicos não podem suprimir direitos que não tenham sido objeto de restrição imposta por lei ou decisão proferida por juiz competente (decisão esta que também deve respeitar as disposições legais), obviamente. O próprio ECA dispõe de normas que responsabilizam o agente e a administração (entre eles artigos 230 a 236 e 246 do ECA), caso incidam em posturas autoritárias e contrárias à lei.

A partir disso, os questionamentos se voltam para os adolescentes que cumprem medidas socioeducativas. De acordo com Oliveira (2013, p.153) para que haja um pleno desenvolvimento é de suma importância que sejam fornecidas condições sociais adequadas à consecução de todos os direitos a eles atribuídos. Sendo assim, a autora discorre sobre *o que poderia melhorar nas medidas socioeducativas* e algumas respostas foram:

A2 – Alimentação, pois toda noite é sopa; A3 – Gostaria que tivesse um bebedouro dentro do alojamento e a faxina que deveria ser 3 vezes ao dia e melhorasse o tratamento dos monitores;” A6 – A alimentação (boia);” A7 – O tratamento dos monitores que não é adequado. Eles não tratam bem os meninos;” A9 – O monitor não respeita os adolescentes (alguns somente). A ceia não é boa só tem duas opções;” A12 – Mais atividade, mais acompanhamento técnico;” A14 – Deveria ter TV e ventilador. Quando fosse para o médico e dentista deveria ser “sem algemas”

Porém, o SINASE (2006) afirma que é necessário que os programas de atendimentos se organizem de forma a garantir alimentação de qualidade e em quantidade suficientes, vestuários para todos que necessitem em quantidade e correspondente às variações climáticas, assim como respalda o Art. 94, inciso VIII do ECA. E, a composição de um corpo técnico com conhecimento na área de atuação profissional como também conhecimento teórico-prático na especificidade do trabalho a ser desenvolvido, a fim de que sejam capazes de atender as demandas dos adolescentes sem que os seus direitos sejam violados.

E quando Oliveira (2013, p.155) pontua sobre a avaliação da medida socioeducativa no que diz respeito ao ponto negativo os adolescentes ressaltam:

Tira a liberdade. "A visita que é só uma vez, gostaria que fosse pelo menos duas vezes na semana"; "Monitores que não tratam bem, assistente social da área da saúde que não atende, mas trata bem. Diretora que não atende as reclamações anteriores"; "Suja o nome, fica mal falado, com imagem errada. Está sem liberdade";

Os adolescentes têm conhecimento da realidade no cotidiano onde até mesmo apontam melhorias para o convívio, considerando que as formas de aplicação das medidas socioeducativas estão muito longe de serem ressocializadoras, apoiado no que Volpi (2000, p.41) citado por Oliveira (2013, p.154) discorre:

A experiência de privação de liberdade, quando observada pela percepção de quem a sofreu, revela toda a sua ambiguidade e contradição, constituindo-se num misto de bem e mal; castigo e oportunidade, alienação e reflexão, cujo balanço final está longe de ser alcançado, uma vez que as contradições da sociedade nunca serão isoladas no interior de qualquer sistema por mais asséptico que ele seja.

Para Oliveira (2013) ainda há problemáticas com trabalho voltado a família, falta de suporte de alguns órgãos que tem o dever de auxiliar no trabalho socioeducativo e a participação da equipe no quesito de projetos que potencialize as ações socioeducativas.

Segundo, Neta e Silva (2015), as medidas socioeducativas entram em contradição em relação às práticas exercidas diante do adolescente em conflito com a lei, onde a constituição estabelece leis que às vezes na prática não acontecem totalmente da maneira correta estabelecida.

No Centro Socioeducativo já existe uma cultura de que o adolescente que não se adapta ao grupo, que é delator, ou mesmo não quer se envolver com o que ocorre lá, sofre com a famosa e temida “pregada” que são pedaços de ferro que eles tiram das paredes, das camas de concreto e utilizam como armas para furar os companheiros de cela ou de uma gangue rival. Por isso, eles são agrupados dispostos em alas e cada ala tem seus inspetores, seus professores, tudo para evitar que aconteçam as “pregadas”. A palavra geradora desse adolescente revela a violência no seu mundo vida: “De boa: gosto de brincar, de soltar pipa, jogar bola, de vez em quando, fazer uma arte. Aqui é muito ruim, não vou voltar mais pra cá não, tenho que ficar de boa, meu bairro é cabuloso, se eu não sair dessa vida, ou me matam ou eu mato alguém”. (Interno, 16 anos). (NETA; SILVA, 2015, p. 279)

De acordo com Neta e Silva, (2015), essas entrevistas concedidas pelos adolescentes, elencam que a uma falha na instituição onde é percebida uma fomentação à violência gerada pela organização da instituição, quando é para ser feito uma ressocialização. Esse fomento aumenta ainda mais a continuidade de conflito com a lei.

As autoras Souza e Costa (2012) em seu artigo *O Significado de Medidas Socioeducativas para Adolescentes Privados de Liberdade* visa apresentar o significado que os adolescentes atribuem as medidas socioeducativas de internação e as medidas socioeducativas cumpridas, sendo realizada no Centro de Integração de Adolescentes de Planaltina (CIAP) localizada no Distrito Federal, uma unidade capaz de atender 80 adolescentes do sexo masculino que residem em áreas próximas. Para tanto, Souza e Costa (2012) ressalta a importância dos adolescentes compreender o que estão acontecendo com eles, no quesito do motivo por estarem cumprindo medidas socioeducativas, além de ter conhecimento de seus direitos e deveres, ou seja, viabiliza que o caráter pedagógico precisa ser competentemente trabalhado, bem como respalda o SINASE pelo Art. 49. São direitos do adolescente submetido ao cumprimento de medida socioeducativa, sem prejuízo previsto em lei.

Posto isso, as autoras tornam-se relevante compreender o que os adolescentes dizem sobre as medidas socioeducativas, correspondendo à medida de internação como algo ruim sempre pontua pelo sentido de ser ruim. Além, de apresentarem a internação de não servir para nada, sem conseguir pensar em um momento de reclusão, pelo contrário, sentem raiva, indignação e repulsa. Porém, os adolescentes reconhecem que estão na internação por ter feito algo que infringiu à lei, mas não veem ou dão alguma importância para as

medidas em suas vidas. (SOUZA E COSTA, 2012). Sendo, perceptível na fala de um dos adolescentes, ressaltando que os nomes são fictícios:

Alan: O que significa estar aqui? Nada, a não ser sair mais revoltado. Os caras ficam presos aqui e saem mais revoltados ainda. Ficar preso é muito ruim. Aqui o cara só passa raiva. Pra que? Pra nada. Isso aqui só deixa o cara mais revoltado. Como reflete? É só passar raiva aqui.

Breno: Eu acho essa medida normal. Me prejudicou muito. Porque era pra eu terminar o terceiro ano, que eu estava trabalhando na rua. Por causa de um porte de arma. Eles foram muito rígidos. Só isso mesmo. Não significa mais nada. Não tem nenhuma importância. Isso aqui o cara reflete que é pior. Fica é pior. Porque aqui é “cabuloso”. O cara ficar preso, sem a liberdade. Está sendo o pior momento essa internação aí, que é da mal. Aqui não tem como o cara o refletir. Só preso, preso. Ele não faz nada. Porque aqui o cara não faz nada, fica preso. Fica vivendo essas humilhações desses agentes aí. O cara sai pior, revoltado.

Assim, cabe pontuar o sistema socioeducativo com ações punitivas ao invés de éticas-pedagógicas até mesmo de reinserção social. Souza e Costa (2012) alegam que para haver uma volta à liberdade os adolescentes devem perder o direito de ir e vir, canalizando, no procedimento de penalizar para proteger. No entanto, deve-se viabilizar que a atenção para o adolescente em conflito com a lei apoiada no paradigma da saúde, considera um sentido formativo, de desenvolvimento integral e positivo, bem como recomendado pelo ECA (COSTA E ASSIS, 2006). Tal circunstância, também, apresenta-se contrário aos parâmetros do SINASE (2006, p.46):

Os parâmetros norteadores da ação e gestão pedagógicas para as entidades e/ou programas de atendimento que executam a internação provisória e as medidas socioeducativas devem propiciar ao adolescente o acesso a direitos e às oportunidades de superação de sua situação de exclusão, de ressignificação de valores, bem como o acesso à formação de valores para a participação na vida social, vez que as medidas socioeducativas possuem uma dimensão jurídico-sancionatória e uma dimensão substancial ético-pedagógica. Seu atendimento deve estar organizado observando o princípio da incompletude institucional. Assim, a inclusão dos adolescentes pressupõe sua participação em diferentes programas e serviços sociais e públicos.

Enquanto, Hugo (2013) cita em seu artigo o programa Fantástico da Rede Globo, que ao perguntar para um jovem como funciona o sistema criado para reeducar adolescentes em conflito com a lei o mesmo responde: “Isso aqui era pra ser uma recuperação pra pessoa, né? A gente sai pior do que entra” Outro jovem complementa: “Pisa nos pés, bate nos pés. Deixa só de

cueca. Bota a gente dentro de um cubículo, passar dois dias, Aqui não é lugar para ser humano não. É lugar pra bicho”.

Segundo o autor o adolescente, que deveria ter dormitórios com banheiros e também direito a ficar sozinho, infelizmente fica em celas como em um presídio de adulto, o banho é coletivo e o material de higiene tem que ser racionado, a unidade tem capacidade para 60 pessoas, e possui hoje 154 internos. Em Vitória, no Espírito Santo os jovens dormem amontoados, por vezes ao lado de banheiros entupidos.

No Instituto Padre Severino, no Rio de Janeiro, o programa Fantástico, da Rede Globo, ouviu denúncias de tortura e espancamento. Em Porto Velho, no Centro Socioeducativo 2, está escrito na parede “só a morte pode me libertar”, palavras que parecem ser um desabafo feito por um jovem infrator, nesse mesmo instituto os jovens se amontoam para escovar os dentes no único fio de água que escorre pela janela. (HUGO, 2013, p. 39)

O autor ainda relata que no Centro de Atendimento ao Menor de Aracaju, há diversos agentes sem preparo que trabalham no local lhes passam tarefas de ficar dobrando papéis que não serão utilizados para nada só para terem o que fazer.

Volpi então diz sobre o preparo dos profissionais na aplicação e execução das medidas, ou seja: “[...] os programas socioeducativos deverão obrigatoriamente prever a formação permanente dos trabalhadores, tanto funcionários quanto voluntários” (VOLPI, 2002, p. 21). Art. 124. São direitos do adolescente privado de liberdade, entre outros, os seguintes:

V - ser tratado com respeito e dignidade;

IX - ter acesso aos objetos necessários à higiene e asseio pessoal;

X - habitar alojamento em condições adequadas de higiene e salubridade;

XI - receber escolarização e profissionalização;

XII - realizar atividades culturais, esportivas e de lazer.

O Art. 124 do ECA diz sobre os direitos dos adolescentes enquanto privados de sua liberdade, percebe-se, então, que na maioria dos casos, os internos não usufruem desses direitos, contribuindo assim para ineficácia na aplicação de tais medidas.

A ideia não é a de que os menores infratores sejam presos, mas sim de que sejam internados para que assim sejam ressocializações e reeducados, porém quando vão parar em institutos que se assemelham com presídios isso não ocorre, o instituto passa a ser, portanto, ineficaz. (HUGO, 2013, p.41)

Seguindo esse viés, Brasil (2017) em seu *Relatório da Missão a Unidades de Privação de Liberdade no Mato Grosso* através do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT), discorre sobre a visita realizada ao Centro de Atendimento Socioeducativo CASE de Sinop, no município de Sinop. Para isso, Brasil (2017, p.17) considera-se que:

Conforme preconizado no Art. 4º da Lei nº 12.594/2012, compete aos estados a formulação, coordenação e manutenção do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo, assim como a elaboração do Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo e a execução das medidas socioeducativas de semiliberdade e internação. No estado de Mato Grosso esta competência está alocada na Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos (SEJUDH), vinculada à Secretaria Adjunta de Justiça, mais precisamente à Superintendência do Sistema Socioeducativo do Estado do Mato Grosso.

Ainda de acordo com Brasil (2017) as duas políticas têm princípios jurídicas distintas e é necessário fazer essa separação, para que o socioeducativo seja desenvolvido em respeito as diretrizes do ECA e do SINASE. E, por meio desse embasamento discorreremos a respeito da visita realizada pelo Mecanismo Nacional a unidade de Sinop.

A unidade está localizada no centro do município de Sinop e possui capacidade para atender 12 adolescentes do sexo masculino, com faixa etária entre 12 a 21 anos incompletos, fazendo-se presente no dia da visita do MNPCT a lotação da unidade eram de 7 adolescentes variando a idade de 15 a 18 anos. O CASE previsto para atender apenas adolescentes em internação provisória (Art. 108 do ECA), porém de acordo com as documentações institucionais, exercita também a medida socioeducativa de internação. (BRASIL, 2017, p. 20). Na visita, o MNPCT transcorre diversos levantamentos acerca do CASE, mas pontuaremos no que diz respeito aos procedimentos internos para com os adolescentes que estão cumprindo medidas socioeducativas.

Nesse sentido, é notório que há falhas no processo socioeducativo que são orientadas pelo ECA e SINASE desde a estrutura física ilegal quanto a falta de diretrizes atendimento e de regras claras que permite os adolescentes

a serem submetidos a um quadro de violência institucional (BRASIL, 2017, p.30). Sendo apoiada tal pontuação, pela fala de um deles “[...] *a gente só faz duas coisas aqui na unidade, procedimento e revista, mais nada*”.

Durante a visita, o Mecanismo Nacional se deparou com a percepção da imposição de procedimentos de segurança, a partir do momento que esses adolescentes têm que permanecer sentados no chão com as mãos na cabeça, um ao lado do outro como em um sistema prisional, podendo esses se levantar e/ou aproximar da grade somente quando dispensados pelos agentes socioeducativos. E, esse mesmo procedimento foi relato na distribuição de refeição, que Brasil (2017, p.30) esclarece como “[...] uma ação que deveria ser simples e rotineira, torna-se carregada de componentes humilhantes e punitivos”.

Além disso, outro procedimento realizado pelo CASE é a revista vexatória dos adolescentes nas vezes que saem do quarto, conforme relata um adolescente: “*se a gente sair 20 vezes da cela, vamos fazer 20 vezes o procedimento*”. Brasil (2017) relata que essa revista acontece quando o adolescente vai para escola, “banho de sol”, atendimentos com a equipe técnica, ou para qualquer outra atividade. Para compreender melhor sobre a revista vexatória, um dos agentes socioeducativo descreve como ocorre: “*tira a roupa toda, agacha três vezes, levanta o saco, arregaça o pinto, abre a boca e mostra o chinelo*”. Com base nessa explicação, Brasil (2017, p.32) ressalta a afirmação feita em relatório para Brasil, do Relator Especial Sobre Tortura da ONU, Juan Méndez, diz que as revistas vexatórias não podem ser justificadas, ainda que com o propósito de impedir objetos ilegais, existem maneiras menos invasivas e violadores de realizar uma busca pessoal.

Considerando os procedimentos aplicados pelo CASE relatados acima, afirmamos que estão fora do parâmetro apresentado pelo ECA e SINASE uma vez que estão agindo com infrações administrativas e violando o direito dos adolescentes, de modo que infligem o ECA no Art. 70. “É dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente”, tendo que os profissionais presentes na unidade deveriam ter conhecimento que esses adolescentes estão respaldados pelo ECA conforme o artigo a seguir:

Art. 5. Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

Ainda com os direitos violados pelo fato da unidade não conter um regimento interno, sendo assim a aplicação de sanção são feitas pelos próprios agentes quando se entende que um adolescente cometeu infração, faz-se o registro no caderno e o agente decide qual punição será aplicada. Entre as punições, são como exemplos: confinamento, diminuição ou proibição de visita, retirada de colchões, proibição em sair do quarto, entre outros. (BRASIL, 2017, p. 33).

Claramente, esse procedimento é ilegal, conforme Brasil (2017) aponta pela falta de tipificação, pois os adolescentes não têm conhecimento da prática feita para receber a sanção. Dessa forma, os agentes socioeducativos ultrapassam os direitos dos adolescentes no que se estabelece pelo ECA, sendo considerado pelo Art. 124º. São direitos do adolescente privado de liberdade.

E ainda sobre esse procedimento o SINASE (2006, p. 26-27) afirma que “[...] os agentes públicos não podem suprir direitos que não tenham sido objeto de restrição imposta por lei ou decisão proferida pelo juiz competente”. Ou seja, de modo algum os agentes socioeducativos podem e/ou devem aplicar qualquer punição aos adolescentes considerando que este não possui o direito.

Perante os relatos dos autores Oliveira (2013), Medeiros e Paiva (2006), Souza e Costa (2012), Hugo (2013) e Brasil (2017) em relação à realidade dos adolescentes em conflito com a lei privados de liberdade, percebemos a incoerência das unidades no quesito aplicação das medidas socioeducativas diante dos parâmetros do SINASE, uma vez que a incoerência ocorre devido a equipe presente, desde o administrativo ao técnico não praticar os parâmetros e orientações do SINASE e do ECA. Assim, como é evidenciado por Jimenez et al (2012, p. 3):

Entretanto, o que se evidencia é que a racionalidade técnico-burocrática contida nas normas e regulamentos para a sua implantação, manifestada na valorização de procedimentos administrativos, secundarizou a finalidade dos processos educativos

e relegou ao segundo plano a natureza política da execução de medidas socioeducativas. As orientações do SINASE para a elaboração dos planos e programas socioeducativos se limitam apenas a exigências de que as instituições, no processo de sua elaboração, descrevam os elementos contidos no roteiro prévio, como: a articulação entre as áreas, os métodos, técnicas pedagógicas, o que parece superficial. Com isso, não constam da pauta do SINASE as diretrizes, a concepção de socioeducação, os parâmetros pedagógicos, compreendidos como valores a serem incorporados no cotidiano da gestão.

Além disso, para que seja realmente válida a aplicação das medidas socioeducativas é essencial o reconhecimento da realidade em que estão inseridos os adolescentes que cumprem medidas de privação de liberdade, principalmente, nas medidas de internação onde se nota a forma mais cruel como realidade. Assim sendo, apontado que as sanções privativas de liberdade ao adolescente têm efeito invertida, pois produz estigmatização, prisionalização e maior criminalidade, contraria ao conhecimento científico e com o princípio constitucional de dignidade de pessoa humana. (SANTOS, 2004, p. 8 citado por JIMENEZ et al, 2012, p.4).

Portanto, a superação em relação às aplicações das medidas socioeducativas dar-se-á através de uma visão ético-política. Concretizando tal superação no que discorre Konder (1999, p. 11) citado por Jimenez et al (2012, p.5):

A superação desta tendência far-se-á mediante a práxis, entendida como a atividade concreta “que, para se aprofundar de maneira mais consequente, precisa de reflexão, do autoquestionamento, da teoria; e é a teoria que remete à ação, que enfrenta o desafio de verificar os seus acertos e desacertos, cotejando-os com a prática”.

Assim, as medidas socioeducativas como demanda devem preconizar o impacto a ser gerado na vida dos adolescentes privado de liberdade e se constituir em uma questão de natureza política. Além, de construir ações e métodos qualitativos que visam às mudanças. Destacando a política pública como comprometidora a métodos efetivos de transformação e criação a realidade, não sendo construída a uma proposta geral e abstrata. (JIMENEZ, JESUS, MALVASI E SALLA, 2012).

Posto isso, Jimenez et al (2012) ressalta em rever o conceito de ação socioeducativa de modo que as práticas ganham novos significados, sendo pontuado a partir de incorporar a dimensão no quesito da técnica, ético e político, buscando assim:

Um corajoso reordenamento político-institucional e pedagógico [que] se concretiza em mudança de conteúdo, método e gestão, que por sua vez, inclui a proposta de ação socioeducativa, a estrutura física segundo os parâmetros das normas nacionais e internacionais e a constituição de equipes capazes de entendimento do sentido da natureza política e pedagógica da medida socioeducativa (COSTA e PEIXOTO, 2006, p.65 citado por JIMENEZ et al 2012, p.6).

Entretanto, faz-se necessário discorrer sobre o Plano de Atendimento Socioeducativo que tem o dever de estar articulado e comprometido com os direitos humanos e com os princípios democráticos. Jimenez et al (2012) apresenta a ação de planejar é uma atividade que tem uma intencionalidade, onde as ações são estrategicamente escolhidas e que contém referência permanente as ocasiões concretas que envolvem os adolescentes.

Por fim, é de grande valia que seja revisto os procedimentos das medidas socioeducativas enquanto sua prática diante do sistema socioeducativo, ressaltando a necessidade de estabelecer debates que garantam os direitos humanos desses adolescentes em conflito com a lei, pontuando que os direitos humanos são inegáveis para qualquer pessoa, independente, da circunstância. Referindo a adolescentes que se encontram no processo de desenvolvimento, sendo o processo em quais os adolescentes iniciam sua posição na sociedade, posição diante dos fatos, egressa em outras relações humana e transformações que entorna. (TOMIO, FACCI, 2009). Assim, as instituições devem consolidar nas práticas pedagógicas conforme o parâmetro do SINASE, bem como orientados pelo ECA, para que concretizem a dignidade humana.

Considerações finais

Considera-se que este artigo tem por objetivo uma análise sobre as medidas socioeducativas no que diz respeito às práticas e aspectos que permeiam a forma de aplicação no âmbito socioeducativo, visibilizando a perspectivas dos adolescentes em conflito com a lei privado de liberdade, como também voltar-se para a interação familiar. Para tal, apresentamos os direitos que resguardam os adolescentes em conflito com a lei e após as violações de direitos no sentido da aplicação das medidas socioeducativas, bem como a violação da convivência familiar.

Verificamos com esta pesquisa as controversas das medidas socioeducativas em sua prática para com os adolescentes em conflito com lei que estão privados de liberdade. Os resultados deste artigo corroboram com falhas implicadas nas aplicabilidades das medidas socioeducativas, as quais não vêm atendendo as propostas pelo ECA e SINASE. Isso, pois, na teoria as medidas socioeducativas têm caráter pedagógico, além de que propõe a ressocialização social, como a convivência familiar.

Visando o levantamento sobre as práticas realmente aplicadas no âmbito do sistema socioeducativo, os materiais revelam que é perceptível a falta de conhecimento dos adolescentes e dos familiares sobre a base fundamental que os garante por lei todo o apoio necessário para a convivência familiar, bem como a participação do processo de reintegração e por serem incluídos em programas oficiais de orientação, de apoio e promoção social (ECA, 1990, Art. 101 §7) e também o que de fato podem ser caracterizados com sanções diante dos atos, como são orientados pelo ECA e SINASE.

Notamos que as equipes das unidades de internação estão desenvolvendo seu trabalho fora dos parâmetros apresentados pelo SINASE, como se não conhecessem os métodos a serem realizados para com os adolescentes, tornando a internação com caráter punitivo e simbólico a sistema prisional. De modo, que interferem na reinserção social, pois, a própria equipe que compõe a unidade prática a exclusão social desses adolescentes, por levarem a senso-comum os atos infracionais cometidos e com pré-julgamentos a respeito do caráter dos adolescentes em conflito com a lei.

Abordando o esboço, a atuação do psicólogo está em considerar a subjetividade dos adolescentes, a partir do processo de desenvolvimento do adolescer em que compreende a adolescência como um período de grandes mudanças e transformações de diversas naturezas (SOUZA E COSTA, 2012), elaborando intervenções que garantam os direitos dos adolescentes, intervindo sempre quando houver qualquer ato de violência (física, verbal, psicológica), bem como contribuir para atuação democrática da equipe que compõe a unidade.

No âmbito socioeducativo teórico percebe o distanciamento de sua prática o que faz compreensíveis as incoerências existentes e, além disso,

teoricamente as críticas à medida socioeducativa são determinadas pela negligência das aplicabilidades diante do sistema socioeducativo para com os adolescentes em conflito com a lei. Assim, as críticas referentes às medidas socioeducativas são importantes para rever essas práticas atuais no sistema socioeducativo para com a teoria que possuem a dimensão jurídico-sancionatória como ético-pedagógica, abarcando de forma crítica um novo posicionamento do Poder Público juntamente com o Sistema de Direitos Humanos visando às práticas das medidas socioeducativas para com adolescentes em conflito com a lei que garantam seus direitos e a dignidade humana.

REFERÊNCIAS

BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA . **Recomenda melhorias na atenção aos adolescentes que cumprem medidas socioeducativas na Bahia.** Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/noticias/70802-cnj-recomenda-melhorias-na-atencao-aos-adolescentes-que-cumprem-medidas-socioeducativas-na-bahia>. Acesso em 18/04/2018

BRASIL. ECA: **Estatuto da Criança e do Adolescente anotado e interpretado** / Murillo José Digiácomo, Ideara de Amorim Digiácomo. -- 2. ed. - - São Paulo: FTD, 2011

BRASIL, Estatuto da criança e do adolescente: **Lei Federal** n 8.069/90.

BRASIL, Ministério Público do Trabalho. **Aprendizagem no sistema socioeducativo.** Brasília, 2015.

BRASIL. Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT), 2017 **Relatório de Missão a Unidades de Privação de Liberdade do Estado do Mato Grosso / Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT)**: Fernanda Machado Givisiez, José de Ribamar de Araújo e Silva, Lucio Costa.

BRASIL, Secretária Especial dos Direitos Humanos. Sistema Nacional De Atendimento Socioeducativo – SINASE – Brasília-DF: CONANDA, 2006.

Código de Menores. Disponível em:
<<http://www.egov.ufsc.br/portal/conteudo/o-c%C3%B3digo-de-menores-e-o-estatuto-da-crian%C3%A7a-e-do-adolescente-avan%C3%A7os-e-retrocessos>>. Acesso em 10/04/2018.

BRASIL. Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase). **Lei nº 12.594**, de 18 de Janeiro de 2012.

BRASIL. **Sistema Nacional De Atendimento Socioeducativo -SINASE/** Secretaria Especial dos Direitos Humanos – Brasília-DF: CONANDA, 2006.

CARVALHO, Leonardo Mata. **Comparativo entre o Código de Menores (Lei nº6.697/79) e o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90).** Disponível em:
<http://www.unifacs.br/revistajuridica/arquivo/edicao_abril2001/corpodiscente/graduacao/comparativo.htm>. Acesso em 07 maio 2018.

COSTA, C. R. B. S. F., ASSIS, S.G., Fatores Protetivos a Adolescentes Em Conflito com a Lei no Contexto Socioeducativo. **Psicologia & Sociedade**; 18 (3): 74-81; set/dez. 2006

CREPOP Conselho Federal de Psicologia. **Referências técnicas para atuação de psicólogos no âmbito das medidas socioeducativas em unidades de internação** / Conselho Federal de Psicologia. —Brasília: CFP, 2010. CREPOP –socioeducativas. Disponível em: <<http://www.crpsp.org.br/portal/comunicacao/artes-graficas/arquivos/2010-CREPOP-Socioeducativas-UI.pdf>>. acesso em: 22 maio 2018

HUGO, R. G. L. A ineficácia da aplicabilidade da medida socioeducativa de internação. Monografia de Conclusão do Curso de Bacharelado em Direito. Brasília, DF: Centro Universitário de Brasília, 2013.

GODOY, A. S., Pesquisa Qualitativa: tipos fundamentais. **Revista de Administração de Empresas**. São Paulo, v.35, n.3, p. 20-29. Mai/Jun. 1995

JACOB, Alexandre, Ramos Vera Gomes Ribeiro. Ineficácia de medida socioeducativa. Uma reflexão do direcionamento para prestação de serviço a comunidade. 2016. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/50720/ineficacia-de-medida-socioeducativa/2>>. Acesso em: 10 maio 2018.

JIMENEZ, L. JESUS, N. F. MALVASI. P. A. SALLA. F., Significados da nova lei do SINASE no sistema socioeducativo. **Rev. Bras. Adolescência e Conflitualidade**, 2012 (6): 01-18.

MEDEIROS, F. C., PAIVA, I. L., A convivência familiar no processo socioeducativo de adolescentes em privação de liberdade. **Estudos e Pesquisas em Psicologia**. Rio de Janeiro. v. 15 - n. 12 – p. 568-586. 2015.

NETA, Maria Anunciação Pinheiro Barros; SILVA, Josiane Tomas. Percepções dos adolescentes em conflito com a lei sobre suas vivências no centro socioeducativo de Cuiabá. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.5216/ia.v40i2.32722>>. Acesso em 07 maio 2018.

SILVA, Marco Junio Gonçalves da. Comentários acerca do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XVI, n. 118, nov. 2013. Disponível em: <http://ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=13785&revista_caderno=12>. Acesso em: out. 2016.

SOUZA, L. A de., COSTA, L.F., O significado de medidas socioeducativas para adolescentes privados de liberdade. **Acta Colombiana de Psicologia**, vol. 15, núm. 2, 2012, pp. 87-97.

VERONSE, J.R., LIMA, F.S., O Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase): breves considerações. **Rev. Bras. Adolescência e Conflitualidade**, 1 (1): 29-46, 2009.

VOLPI, Mário. O adolescente e o ato infracional. 4. ed. São Paulo: **Cortez**, 2002.

TOMIO, N. A. O., FACCI, M.G.D. Adolescência: Uma análise a partir da Psicologia Sócio-Histórica. **Rev. Teoria e Prática da Educação**, v.12, n 1, p. 89-99, jan/abr. 2009